

RESOLUÇÃO N. 04/2021

CONSIDERANDO que compete à AMPERJ a defesa dos direitos, prerrogativas e interesses dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o teor do inciso V do artigo 2º do Estatuto da AMPERJ, norma estatutária que define como finalidade precípua da entidade “*prestar assistência judicial e extrajudicial a seus associados titulares, quando atingidos no exercício das suas funções, mediante solicitação do interessado.*”

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da norma estatutária acima mencionada, de modo a balizar normativamente as hipóteses de oferecimento do serviço de assistência jurídica ao associado, a Presidência da AMPERJ resolve editar, ouvidos a diretoria e o conselho consultivo, a presente

REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Art. 1º O Associado titular poderá solicitar assistência judicial e/ou extrajudicial sempre que atingido em sua esfera jurídica no exercício de suas atividades funcionais.

§ 1º A assistência jurídica abrange os casos em que o associado figure como autor, réu, assistente ou interveniente.

§ 2º A assistência jurídica extrajudicial abrange procedimentos administrativos de qualquer natureza, inclusive os de caráter disciplinar.

§ 3º Havendo interesses pessoais colidentes entre associados, a AMPERJ não disponibilizará assistência judicial e/ou extrajudicial a qualquer dos envolvidos.



AMPERJ

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 4º A AMPERJ não interferirá na tese jurídica definida pelo advogado contratado, a quem competirá informar à direção da entidade eventual colidência de interesses pessoais entre associados.

Art. 2º A AMPERJ prestará a assistência jurídica por meio dos escritórios de advocacia contratados.

Art. 3º Para utilização dos serviços jurídicos oferecidos, o associado deverá encaminhar requerimento à AMPERJ, indicando a natureza da causa e a vinculação necessária entre a lesão jurídica sofrida e o exercício da atividade funcional.

Art. 4º A assistência ao associado titular em juízo abrange o adiantamento das seguintes custas ou despesas em causas cíveis ou criminais:

I -Taxa judiciária com valor da causa não superior a 30 salários-mínimos, cabendo ao associado sua complementação naquilo que exceder o limite estabelecido;

II – As demais despesas processuais surgidas no curso da ação, salvo:

- a) Honorários de perito e assistente técnico;
- b) Reembolso de despesas e honorários em decorrência de sucumbência, além de multas;
- c) Diárias de testemunhas.

§ único: Havendo condenação da parte contrária ao pagamento de indenização ao associado, além das despesas de sucumbência, deverá o associado restituir integralmente as quantias adiantadas pela AMPERJ, monetariamente corrigidas de acordo com a variação da UFIR-RJ.

Art. 5º A AMPERJ não se responsabilizará por qualquer dano que, por ação ou omissão, possa advir da relação jurídica estabelecida entre o associado e o advogado contratado, bem como em relação a terceiros.

Art. 6º: Eventual omissão será dirimida pela diretoria da AMPERJ, em reunião previamente agendada.

17 de dezembro de 2021

CLAUDIO HENRIQUE DA CRUZ VIANA
PRESIDENTE DA AMPERJ